

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1002, publicada no D.O.U. de 25/11/2020, Seção 1, Pág. 117.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Grupo de Administração Profissional Ltda. – ME		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia GAP, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201504399		
PARECER CNE/CES Nº: 534/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia GAP, código e-MEC nº 13716 protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201504399. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, é mantida pelo Grupo de Administração Profissional Ltda. – ME, código e-MEC nº 12654.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP – GAP (cód. 13716), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201504399, em 30/07/2015.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP – GAP (cód. 13716) está situada na Rua 18 de Setembro, nº 78, bairro Jundiáí, no município de Anápolis, no estado de Goiás. CEP: 75113-590.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD Provisório</i>	<i>Ato Credenciamento EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 1.256, de 16/09/2011, publicada no DOU de 19/09/2011.</i>	<i>Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018, publicada no DOU de 24/04/2018.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.629, de 19/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019.</i>

Em consulta ao cadastro e-MEC, em 17/06/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2017), CI-EaD “3” (2018) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - ME (cód. 12654), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.909/0001-61, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 19/05/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 14/11/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 22/04/2020 a 21/05/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 17/06/2020:

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Gestão Comercial, Tecnológico (cód. 1257532)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 575, de 09/06/2017</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC “4”</i>
<i>Gestão Financeira, Tecnológico (cód. 1259893)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 745, de 14/07/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC “3”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 17/06/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202011013</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gestão Financeira, Tecnológico</i>	<i>PORTARIA</i>
<i>202011014</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gestão Comercial, Tecnológico</i>	<i>PORTARIA</i>
<i>201930753</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 126865, realizada nos dias de 12/02/2017 a 16/02/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,60</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,30</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,20</i>
<i>CONCEITO FINAL: 3</i>	

A IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

A IES impugnou Relatório de Avaliação. Por sua vez, esta Secretaria não impugnou Relatório de Avaliação.

A CTAA votou pela reforma do relatório de avaliação, majorando os indicadores 1.5 e 5.2 de conceito “3” para “4” e indicador 5.3 de conceito “1” para 2.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação nº 137710, por meio do qual alterou os conceitos dos Eixos 1e 5, nos seguintes termos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i><u>2,80</u></i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,30</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i><u>3,30</u></i>
<i>CONCEITO FINAL: 3</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos

processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 30/07/2015, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP – GAP, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, verificou-se que a FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP – GAP obteve conceito “2,8” no Eixo 1 – “Planejamento e Avaliação Institucional”. Os seguintes itens receberam conceito insatisfatório:

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica;

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional; e

1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.

Em resposta à diligência instaurada, a IES esclareceu que todos os pontos sugeridos na avaliação institucional quanto aos itens supracitados foram incluídos no novo PDI 2020-2024 (conforme item 2.6, 2.7 e 13.3). A IES, ainda, alegou que:

Além desta significativa melhoria, o Relato Institucional e o Relatório Parcial da CPA (em anexo) de avaliação demonstram que os resultados da avaliação institucional e das avaliações externas foram efetivamente utilizados no processo de gestão, mesmo que não explicitado no PDI anterior (2015-2019).

No item 2.6 do PDI (2020 a 2024), estão descritos os objetivos e estratégias do desenvolvimento institucional.

No item 2.7 do PDI (2020 a 2024), estão descritos os objetivos e estratégias de gestão.

No item 13.3 do PDI (2020 a 2024) indica as formas de utilização dos resultados das avaliações, incluindo a sua divulgação à comunidade acadêmica. Isso está ocorrendo conforme evidenciado no Relato Institucional no item 4, demonstrando o procedimento de divulgação dos resultados, de forma recorrente, utilizado pela Faculdade de Tecnologia GAP para toda a comunidade acadêmica. Mais do que isso, esses procedimentos tem tido como resposta da comunidade acadêmica um reconhecimento do trabalho realizado por esta instituição.

Por fim, a IES apresentou os documentos: PDI (2020 a 2024); Relato Institucional; Relatório Parcial da CPA; e Lista de Atas de Reuniões.

Conforme descrito acima, esta Secretaria atendeu ao disposto no art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 1/2018.

Ressalta-se, no caso em tela, que mesmo se fosse aplicado o padrão decisório disposto na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, o processo receberia sugestão de deferimento por força do disposto no Parágrafo Único do art. 3º, da referida Portaria, em virtude do conceito 2,8 (dois vírgula oito) atribuído ao Eixo 1.

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que a FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP – GAP possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Todo o corpo docente da IES tem pelo menos formação em nível de pós-graduação lato sensu, sendo que o corpo docente atual (listado no Sistema e-MEC e comprovado em in loco), corresponde a um total de nove docentes, sendo três (33,3 %) especialistas, quatro (44,5 %) mestres e dois (22,2 %) doutores.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade

do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP – GAP (cód. 13716), situada na Rua 18 de Setembro, nº 78, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás. CEP: 75113-590, mantida pelo GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - ME (cód. 12654), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo avaliativo resultou em adequação na regulação avaliativa *ex post* da SERES e atingiu o mínimo adequado ao credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia GAP, com sede na Rua 18 de Setembro, nº 78, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pelo Grupo de Administração Profissional Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente